



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI Nº 2655/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE CORDEIRO, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar – Programação nº.330150420220001, GND 3 (custeio), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Cordeiro, objetivando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único da Assistência Social no Município de Cordeiro.

Art.2º O repasse contido no artigo anterior deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, acrescido de eventuais valores provenientes de rentabilidade bancária, mediante depósito/transferência bancária para conta corrente específica da entidade beneficiada.

Art.3º Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social adotar os procedimentos necessários para a realização do repasse, bem como para o acompanhamento da execução do recurso e da sua prestação de contas.

Art.4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício financeiro vigente.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: Órgão@cordeiro.rj.gov.br